



EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 02/2024

Trata-se de pedido de reconsideração protocolada pelo procurador do servidor V***** N*****, sob o nº 21.885/2025, interposto em face da Decisão Administrativa 02/2024, exarada em 02/12/2024 e publicada em 03/12/2024, no Diário Oficial dos Municípios edição nº 4703 – Extrato do ato nº 6659776.

DECISÃO

Considerando, que o pedido de reconsideração pode ser utilizado para aduzir fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada, nos termos do Art. 145 do Estatuto dos Servidores Públicos – LC 032/2001;

Considerado a dicção do Art. 146, que no processo de revisão o ônus da prova cabe ao requerente e a simples alegação de injustiça da penalidade aplicada não serve de fundamento revisional.

Considerando que no presente caso, não há elementos novos que possam ensejar a revisão da decisão proferida pela administração municipal. O pedido de reconsideração não vem acompanhado de elementos novos.

Recebo o pedido de reconsideração porquê tempestivo e rejeito o seguimento do mesmo por não haver elementos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada, nos termos do Art. 145 do Estatuto dos Servidores Públicos – LC 032/2001.

Não havendo novo recurso, no prazo de 30 (trinta) dias será aplicada a penalidade que ficará em seus registros funcionais pelo prazo de 05 (cinco) anos (Art. 104 – LC 032/2001).

A suspensão, e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor (Art. 17 – LC 031/2001).

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 10 de fevereiro de 2025.

Guilherme Mocelin
Secretário designado